



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 094/80

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Estatutários deste Município, Ativos, Inativos e Pensionistas, Abono Natalino, independente da remuneração mensal a que faz jus.

§ 1º - A importância corresponderá a 1/12 avos dos vencimentos, proventos ou pensões vigentes na data da publicação desta Lei, por mês de serviço.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, será havida como mês integral para efeitos do Parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais ou justificadas ao serviço, não serão deduzidas para fins previstos nos Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º - As despesas oriundas desta Lei, correrão a conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente, podendo o Chefe do Poder Executivo, se necessário, suplementá-las.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Gualter Nunes Loureiro

Prefeito Municipal

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Continuação da Lei nº 094/80 de 25.11.80

Quarta-feira
Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura

Matheus Rossini Santos
Matheus Rossini Santos

~~Secretário Municipal~~